

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022

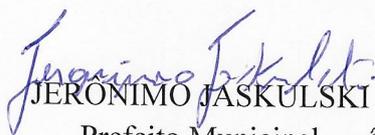
O **MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES**, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.030/0001-51, situado à Rua Boa Vista, nº 265, Bairro Centro, CEP 97.950-000, Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JERÔNIMO JASKULSKI, brasileiro, casado, portador do RG nº 1017315282 SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 331.006.400-04, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) LAR DO IDOSO JAN WROBEL**, inscrita no CNPJ 92.905.173/0001-77, situada à Avenida São Miguel, nº 669, Bairro Pampa, CEP 97.950-000, Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representada pela sua Presidente, Sra. CLÉLIA ELIANE KORNOWSKI, brasileira, casada, portadora do RG nº 3028603813, inscrita no CPF sob o nº 397.669.260-34, residente e domiciliada na Avenida Inhacorá, nº 30, Centro, nesse Município, doravante denominada **OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram o presente termo aditivo ao TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022 ficando alterado no seguinte item:

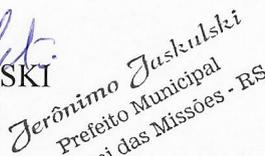
2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. O presente termo aditivo tem por objetivo alterar o repasse de auxílio à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) LAR DO IDOSO JAN WROBEL**, realizada através do **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022** para dar atendimento aos idosos conforme laudos da Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhados através dos memorandos 117 e 118/2022, fica alterado o valor do repasse do **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022** para valor de R\$ 15.424,00 (quinze mil quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais.

Assim ajustados, declaram ânimo de renovar as obrigações assumidas no contrato aditado, ratificando as demais cláusulas não expressamente alteras aqui, do qual este passa a fazer parte integrante, para todos os fins de direito, pelo que vai assinado em 2(duas) vias de igual conteúdo e forma com testemunhas.

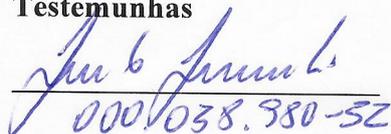
Município de Guarani das Missões, 25 de maio de 2022.

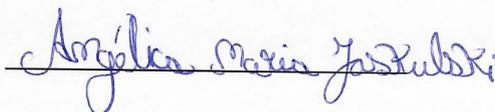

JERÔNIMO JASKULSKI
Prefeito Municipal


Jerônimo Jaskulski
Prefeito Municipal
Guarani das Missões - RS


CLELIA ELIANE KORNOWSKI
Presidente/Representante Legal OSC

Testemunhas


000/038.980-52


Angélica Maria Jaskulski



Secretaria Municipal de Assistência Social

Guarani das Missões – RS
Capital Polonesa dos Gaúchos



Mem. 118/2022

Guarani das Missões, 25 de MAIO de 2022.

DE: **Secretária Municipal de Assistência Social**

Para: Secretaria de Administração e Fazenda

Assunto: Institucionalização de ALFREDO LEONARDO LEWANDOWSKI - 68 ANOS – Instituição no Lar Jan Wrobel

Secretário de Administração e Fazenda

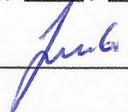
Venho por meio deste informar que conforme Termo de Colaboração Nº 001/2022, celebrado entre Município e a Institucionalização Lar do Idoso Jan Wrobel, foi realizada Intervenção e avaliação pela Assistente Social da Assistência Social – CREAS, Sra. Marione Beatriz Stangherlin – CRESS 8138 10ª REGIAO, e enviado Parecer Social a Secretaria De Assistência Social, com parecer de Intervenção FAVORÁVEL (Inf. Adm. 035/2022) à concessão do Auxílio referente ao idoso ALFREDO LEONARDO LEWANDOWSKI – 68 anos.

Segue anexo tal Parecer com deferimento favorável para solicitação protocolada na Prefeitura Municipal Sob Nº 2206/2022, para encaminhamentos pertinentes referente a inclusão no convenio Nº 001/2022 - Lar Jan Wrobel e Município de Guarani das Missões / RS.


Aline Klucznik Coletto
Secretária da Assistência Social
Portaria 1247 - A/2018
Guarani das Missões - RS

Recebido

26/05/2022



Parecer de Intervenção Social

Natureza: Solicitação de Auxílio

Identificação: Eliane Slodowski Lewandowski, 45 anos
Alfredo Leonardo Lewandowski, 68 anos

Endereço: Rua São João, 886 Bairro Esperança/Guarani das Missões-RS

Caracterização da Situação:

Realizamos Visita Domiciliar e entrevista individual com Eliane, 45 anos, conforme protocolo 3/2022 recebido da Prefeitura Municipal, em prol do esposo Alfredo, 68 anos, a fins de identificar os blemas pelos quais a família vem passando. Eliane vem solicitar auxílio da prefeitura para cobrir te das despesas junto ao Lar de Idoso Jan Wrobel para marido.

Trata-se de idoso, 68 anos, residindo com a esposa Eliane, 45 anos e o filho Leandro, 21 anos. Alfredo é aposentado (1 salário, este, com empréstimo), acamado, com problemas de saúde (AVC) vindo com sequelas diversas, tornando-se no momento dependente aos cuidados de outras pessoas. Eliane coloca que, aproximadamente uns 40 dias o esposo sofreu um AVC, este o deixando totalmente dependente aos cuidados de terceiros, acamado, sem falar (algumas palavras quando consegue, em tom baixo e quase não dando para entender, fato este, também observado durante VD realizada), fazendo uso de fraldas, estas, no momento compradas, mas já realizado encaminhamento junto a secretaria de saúde para recebimento. Eliane coloca ainda que no momento vem sendo difícil de prover aos cuidados como esposo, pois, não pode o deixar sozinho, só podendo sair realizar seu trabalho como supervisora da Avon e quando o filho está por casa, bem como mercado, banco, enfim, não tendo condições de pagar um cuidador e ou de ofertar o devido atendimento necessário ao mesmo sem auxílio de alguém. Ressalta ainda que o filho trabalha meio turno e a noite estuda (faculdade PROUNI 100% Bolsa), ficando difícil de pagar auxiliando a mesma nos cuidados para com o pai nesses períodos.

A família requer tal auxílio em razão de não possuírem condições de prover os cuidados necessários, dos quais de Sr. Alfredo necessita, assim vindo a necessidade da institucionalização. Coloca ainda sendo questionada sobre a possibilidade de os outros irmãos ou familiares estarem auxiliando nas despesas, que já entrou em contato, estes auxiliando da forma que podem, porém, não financeiramente. Informamos a Eliane que o valor pago ao devido auxílio junto ao lar pela prefeitura municipal é de até 1 salário, demais gastos e despesas são por conta da família e acordo junto ao Lar. Assim, Eliane ficando contente que o restante faltante (R\$ 427,00), do benefício de aposentadoria recebido por Sr. Alfredo, o qual ficara retido junto a instituição, deverá ser compensado ao Lar pela família.

Parecer Social

Reiteramos para os devidos fins que:

"O estatuto do idoso, Lei nº 10.741/03, representou um relevante marco para o estudo dos direitos da pessoa idosa. Os direitos fundamentais ali

previstos garantiram, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, a saúde, a alimentação, a educação, a cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, a cidadania, a liberdade, a dignidade, ao respeito e a convivência familiar e comunitária dos idosos. Mas não foi só isso: o art. 3º do referido diploma legal, além de estabelecer direitos, também identificou as pessoas obrigadas a dar-lhes efetividade, quais sejam: a família, a comunidade, a sociedade e o poder Público.”

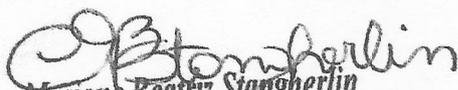
Deve ser acrescido ainda que a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social, arrola o serviço de acolhimento institucional como serviço de proteção social especial de alta complexidade, descrevendo-o na forma que se segue:

“Acolhimento para idosos (as) com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos (as) que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Idosos (as) com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos etc. – devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto. Idosos (as) com deficiência devem ser incluídos (as) nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.”

É importante salientar que no contexto da assistência social a institucionalização deve ter um caráter de excepcionalidade e brevidade, uma vez que a diretriz adotada pela política nacional é de manutenção da pessoa idosa na família, conforme determina o art. 4º, inciso III, da Lei nº 8.842/94. Ressaltamos que a família possui CADÚNICO, este atualizado junto a este Centro de Referência.

Considerando as dificuldades repassadas e enfrentadas pela família no momento, somos favoráveis a concessão do auxílio ao Sr. Alfredo.

Atenciosamente,


Marione Beatriz Stangherlin
Assistente Social
CRESS 8138 10ª REGIÃO
Guarani das Missões - RS



Secretaria Municipal de Assistência Social

Guarani das Missões – RS
Capital Polonesa dos Gaúchos



Mem. 117/2022

Guarani das Missões, 25 de MAIO de 2022.

DE: **Secretária Municipal de Assistência Social**

Para: Secretaria de Administração e Fazenda

Assunto: Institucionalização de ADORALDA STEKICK – 76 ANOS no Lar Jan Wrobel

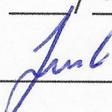
Secretário de Administração e Fazenda

Venho por meio deste informar que conforme Termo de Colaboração Nº 001/2022, celebrado entre Município e a Institucionalização Lar do Idoso Jan Wrobel, foi realizada Intervenção e avaliação pela Assistente Social da Assistência Social – CREAS, Sra. Marione Beatriz Stangherlin – CRESS 8138 10ª REGIAO, e enviado Parecer Social a Secretaria De Assistência Social, com parecer de Intervenção **FAVORÁVEL** à concessão do Auxílio referente a idosa ADORALDA STEKICK – 76 anos.

Segue anexo tal Parecer com deferimento favorável para solicitação protocolada na Prefeitura Municipal Sob Nº 2206/2022, para encaminhamentos pertinentes referente a inclusão no convenio Nº 001/2022 - Lar Jan Wrobel e Município de Guarani das Missões / RS.


Aline Klucznik Coletto
Secretária da Assistência Social
Portaria 1247 - A/2018
Guarani das Missões - RS

Recebido

26 / 05 / 2022


Parecer de Intervenção Social

Natureza: Solicitação de Auxílio

Identificação: Adoralda Stekick, 76 anos

Denise Lenir Osaida da Silva, 54 anos

Endereço: Rua Uruguai,136, Bairro Esperança /Guarani das Missões-RS

Caracterização da Situação:

Realizamos Visita Domiciliar e entrevista individual com Denise, 54 anos, conforme protocolo 2206/2022 recebido da Prefeitura Municipal, em prol da tia Sra. Adoralda Stekick, 76 anos, a fins de identificar os problemas pelos quais a família vem passando. Sra. Denise vem solicitar auxílio da prefeitura para cobrir parte das despesas junto ao Lar de Idoso Jan Wrobel para a tia.

Trata-se de idosa, 76 anos, aposentada (1 salário), sem filhos, com problemas de saúde (AVC) ficando com sequelas diversas, tornando-se no momento dependente aos cuidados de outras pessoas. Denise coloca que a tia sempre residiu com a família, com problemas de epilepsia, havendo necessidades de cuidados, porém, estes amenos, dando conta. A aproximadamente um mês e meio Sra. Adoralda sofreu um AVC, segundo nos repassado pela sobrinha, este a deixando totalmente dependente aos cuidados de terceiros, acamada, sem falar, fazendo uso de fraldas...Denise coloca ainda que no momento não possui condições físicas, emocionais e econômicas de prover aos cuidados com a tia, pois, vem enfrentando também problemas de saúde (coluna, depressão, joelhos), não tendo condições de pagar um cuidador e ou de manusear e ofertar o devido atendimento necessário a Sra. Adoralda. Ressalta ainda que o marido trabalha, estando o dia todo fora, assim, como sua filha, ficando sozinha para atender a tia quando esta retornasse para casa.

Sra. Adoralda ficou internada na UTI Em Santo Ângelo, posterior transferida ao Hospital Santa Tereza, neste município, no qual encontra-se hospitalizada. Denise coloca que a tia receberá alta hospitalar, assim, que estiver mais forte e com condições de liberação pelo médico. Ressaltamos que há a vaga junto ao lar. A família já entrou em contato e firmou os acordos necessários e pertinentes ao caso.

A família requer tal auxílio em razão de não possuírem condições de prover os cuidados diários, dos quais de Sra. Adoralda necessita, assim vindo a necessidade da institucionalização. Coloca ainda quando questionado sobre a possibilidade de os outros irmãos ou familiares estarem auxiliando nas despesas, a mesma coloca que não há mais ninguém somente ela e sua família. Salientamos a Denise que o valor pago ao devido auxílio junto ao lar pela prefeitura municipal é de até 1 salário, demais gastos e despesas são por conta da família e acordo junto ao Lar.

Parecer Social

Reiteramos para os devidos fins que:

"O estatuto do idoso, Lei nº 10.741/03, representou um relevante marco para o estudo dos direitos da pessoa idosa. Os direitos fundamentais ali previstos garantiram, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, a saúde, a alimentação, a educação, a cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, a cidadania, a liberdade, a dignidade, ao respeito e a convivência familiar e comunitária dos idosos. Mas não foi só isso: o art. 3º do referido diploma legal, além de estabelecer direitos, também identificou as pessoas obrigadas a dar-lhes efetividade, quais sejam: a família, a comunidade, a sociedade e o poder Público."

Deve ser acrescido ainda que a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social, arrola o serviço de acolhimento institucional como serviço de proteção social especial de alta complexidade, descrevendo-o na forma que se segue:

"Acolhimento para idosos (as) com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos (as) que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Idosos (as) com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos etc. – devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto. Idosos (as) com deficiência devem ser incluídos (as) nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento."

É importante salientar que no contexto da assistência social a institucionalização deve ter um caráter de excepcionalidade e brevidade, uma vez que a diretriz adotada pela política nacional é de manutenção da pessoa idosa na família, conforme determina o art. 4º, inciso III, da Lei nº 8.842/94

Considerando as dificuldades repassadas e enfrentadas pela família no momento, somos favoráveis a concessão do auxílio a Sra. Adoralda, assim, que for liberada pelo hospital no qual se encontra.

Atenciosamente,


Marlene Beatriz Stangherlin
Assistente Social
CRESS 8138 10ª REGIÃO
Guarani das Missões - RS